


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Tocantins

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (63) 3219-7222 ou e-mail cpl@prto.mpf.gov.br

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no endereço eletrônico da Procuradoria da República no Tocantins (www.prto.mpf.gov.br) e/ou no endereço www.comprasnet.gov.br.

Palmas – TO, 04 de outubro 2012.

Luciana Pinheiro de Morais Rodrigues
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 08/2012

PROCESSO PR/TO N° 1.36.000.000909/2012-00

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com "x", na quadricula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

- www.prto.mpf.gov.br
 www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / ____

CARIMBO DO CNPJ-MF

Assinatura

REPÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2012

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Anual Global
PROCESSO:	1.36.000.000909/2012-00
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
DATA:	08/11/2012
HORÁRIO:	09:00 horas (Horário de Brasília)
E-MAIL:	cpl@prto.mpf.gov.br
UASG:	200201

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 10, de 09 de março de 2012, e em conformidade com Processo Administrativo PR/TO nº 1.36.000.000909/2012-00, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação tipo **MENOR PREÇO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** no regime de execução indireta, empreitada por preço global anual. O procedimento licitatório reger-se-á pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, bem assim pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.722/2001 (alterado pelo Decreto nº 4.485/2002), Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e normas internas da Contratante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva na central privada de comutação telefônica, da marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS, com remanejamento, confecção e manutenção da rede de voz (rede de ramais e linhas diretas) e equipamento periféricos instalada no edifício sede da Procuradoria da República no Tocantins, nos termos do **Anexo I** deste Edital.

1.1.1. O Sistema de Telecomunicações: Central Telefônica marca NEC, modelo PABX, instalado nesta Procuradoria, é equipado com:

SISTEMA TELEFÔNICO - Central Telefônica marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	60	Tronco digital E1 R2MFC (30 canais)
	64	Ramais digitais

	56	Ramais analógicos
	58	Aparelhos NEC serie Dterm série 75
	001	Software de bilhetagem e tarifação Mister Way com 136 ramais e 136 códigos usuários
	001	Conjunto de baterias com autonomia para 1 hora

1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas e comprometer o adequado funcionamento do equipamento, e devem incluir inspeção, limpeza e ajuste da parte física da central, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos:

- 1.2.1.** Manutenção preventiva mensal;
- 1.2.2.** Fixação de caixas de passagem, tubos, calhas, condolentes, etc.;
- 1.2.3.** Remanejamento de linhas e ramais;
- 1.2.4.** Proceder teste nos ramais;
- 1.2.5.** Proceder teste nas linhas analógicas;
- 1.2.6.** Proceder teste no entroncamento digital;
- 1.2.7.** Proceder teste no sistema de emergência (bateria/no-break);
- 1.2.8.** Proceder à verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;
- 1.2.9.** Demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das redes.

1.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados trimestralmente ou quando houver verificação por parte da Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos.

1.4. Os serviços serão executados de forma indireta para atender às necessidades da sede da Procuradoria da República no Tocantins, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-04 / Rua PNE-03 Lote 43, Plano Diretor Norte CEP – 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO. Telefone - 63 - 3219-7200. CNPJ: 26.989.715/0056-86.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Proposta;
- Anexo III** - Modelo de declaração - ME/EPP;
- Anexo IV** - Modelo de declaração - art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo V** - Modelo de declaração – Resolução nº 37/2009-CNMP;
- Anexo VI** - Minuta de Contrato.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDERECO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 08/11/2012

HORÁRIO: 09:00 horas (Horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

4. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O limite máximo aceitável para o **valor global anual** para contratação dos serviços será **R\$ 46.662,00** (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais), conforme especificações dispostas no Termo de Referência – **Anexo I**.

4.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e, deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do email: cpl@prto.mpf.gov.br.

5.2.1. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da PR/TO a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá qualquer efeito de recurso.

5.2.4. O resultado do julgamento da impugnação será disponibilizado no site www.prto.mpf.gov.br.

5.3. A resposta da Pregoeira aos pedidos de esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação de nota nos endereços www.comprasnet.gov.br e www.prto.mpf.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar qualquer uma delas para a obtenção das informações prestadas.

5.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. As licitantes e seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento, com obtenção das credenciais (chave de identificação e senha), perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet, no site <www.comprasnet.gov.br>, onde também poderão informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

6.2. O credenciamento para o certame dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05. Considerar-se-á devidamente constituído o representante da licitante que por meio da citada chave de identificação e senha acessar o sistema eletrônico deste Pregão, tomando a PR/TO como firmes todas as ofertas, declarações e atos por ele praticados, tendo-os por atos da própria licitante.

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado e válido no SICAF, que também é requisito obrigatório para habilitação, por consulta *on-line* pela Pregoeira (art. 3º, §2º, Decreto nº 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

6.4. O uso da senha de acesso da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Constitui obrigação da licitante, na hipótese de perda da senha ou a quebra de sigilo, a comunicação imediata ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. A apresentação de proposta e o credenciamento no sistema eletrônico implicam na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica, bem como conhecimento e aceitação tácita dos termos deste Edital.

6.6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Em observância ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 6º do Decreto 6.204/07, somente poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que se enquadrem como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que:

7.1.1. Atendam a todas as condições e exigências deste Edital, apresentando os documentos exigidos, em original ou, quando permitido, por qualquer processo de cópia integral e legível, sempre que exigido, autenticada em

Cartório competente, pela Pregoeira designado para este Pregão ou por servidor do Ministério Público da União devidamente identificado na autenticação (assinatura e carimbo com nome completo, matrícula e unidade do MPU);

7.1.2. Estejam regularmente cadastradas no COMPRASNET e com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas demais disposições editalícias, sendo que:

7.1.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação, esclarecendo-se que **a Procuradoria da República no Tocantins não é unidade cadastradora**;

7.1.2.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.722/01, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 4.485/02, devendo efetuar, também, o cadastramento no COMPRASNET.

7.2. Não poderão participar desta licitação as interessadas que:

7.2.1. não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação brasileira;

7.2.2. se apresentem em regime de consórcio ou cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

7.2.3. não estejam regularmente estabelecidas ou não funcionem no Brasil;

7.2.4. tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Procuradoria da República no Tocantins, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

7.2.5. se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.2.6. empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho (Decreto nº 4.358/02), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99) (Declaração – **Anexo IV**);

7.2.7. mantenham em seus quadros os agentes vedados pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Declaração – **Anexo V**).

7.3. É vedada a participação de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente, a mais de uma licitante.

7.4. Para que os interessados em participar possam preparar suas propostas, o prazo para sua apresentação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste pregão (art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

7.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis, bem como as previstas neste Edital.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica apresentada pela licitante deverá ser plenamente compatível com este Edital e ser formulada antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET

8.6. A proposta deverá conter as seguintes informações:

8.6.1. preço global anual do objeto licitado, em conformidade com este Edital, complementando a descrição em campo próprio, de forma a suprimir eventuais informações que tenham o condão de identificar a licitante, a fim de manter o sigilo sobre sua identidade até o final da fase de lances, sendo que:

8.6.1.1. a licitante que deixar de efetuar a descrição do serviço ofertado, será desclassificada e não participará da etapa de lances, da mesma forma que não serão aceitas especificações que contrariem aquelas do Edital ou

que estabeleçam condições para o fornecimento não previstas neste Instrumento;

8.6.1.2. ao elaborar a proposta, a licitante deverá observar e se valer do modelo que consta do **Anexo II**, seguindo as orientações deste Edital e seus anexos e firmando as declarações lá estipuladas, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso, para que sua proposta preencha os requisitos previstos, bem assim a proposta apresentada na forma eletrônica deverá corresponder fielmente àquela;

8.6.1.3. é vedada a inserção na proposta, pela licitante, de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

8.7. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidade oferecida diversa da licitada ou condição não prevista neste Edital, bem como aquela que não seja redigida em língua portuguesa, de forma comprehensível. A proposta que no local da descrição detalhada contiver texto como "**de acordo com o edital**", identificação do licitante ou qualquer outro texto que não identifique o objeto ofertado, será imediatamente **desclassificada**:

8.7.1. No campo destinado a informar a "QUANTIDADE" ofertada no COMPRASNET, a licitante deverá fazer constar 1 (um inteiro), relativamente ao oferecimento da totalidade do item licitado e ofertado, bem assim o valor unitário informado deverá corresponder ao valor global anual;

8.7.2. A quantidade de casas numéricas após a vírgula será de dois dígitos, sendo desconsiderada qualquer casa após a segunda depois da vírgula (Exemplo: 10,2345 = 10,23). Todas as quantidades devem ser de números inteiros, sendo que a apresentação de proposta com quantidade em parte fracionada importará em desclassificação. Para oferecimento de preços será admitido o fracionamento do Real em duas casas referentes aos centavos.

8.8. Eventuais arquivos enviados eletronicamente, quando solicitados, deverão estar no formato (pdf/.doc/.odt/.xls) e modelo solicitados pela Pregoeira. Os documentos recebidos com falhas ou defeitos poderão ser reencaminhados, mediante solicitação da Pregoeira. Os documentos encaminhados em formato incompatível com o requerido pela Pregoeira serão desconsiderados;

8.9. Não poderão ser utilizados números de CNPJs diversos do da licitante para emissão de documentos comprobatórios, inclusive para comprovação das mesmas condições habilitatórias e para assinatura de contrato, para a emissão de nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida pela empresa adjudicatária contratada, com o CNPJ desta, o mesmo constante da proposta, para a PR/TO, de forma a espelhar a respectiva nota de empenho;

8.10. A licitante deverá considerar, ao apresentar proposta, todos os custos relativos à execução do objeto licitado, sendo de sua inteira responsabilidade a exequibilidade da proposta;

8.11. Até o encerramento da fase de lances da sessão pública qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação de sua proposta. Também não poderão ser informadas marcas e/ou signos ou outros dados do tipo que possam identificar a licitante, nem estabelecido condicionamento de preço.

8.12. O prazo de validade da proposta apresentada pela licitante, sob pena de desclassificação, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

8.12.1. Considerar-se-á o prazo mínimo do item **8.12.** como sendo o da proposta, se dela não constar outro prazo;

8.12.2. Decorrido o prazo final de validade da proposta, não havendo manifestação da PR/TO, fica a licitante desobrigada de aceitar convocação posterior.

8.13. As propostas, inclusive pela documentação da licitante, que contrariem ou desatendam este Edital ou impossibilitem apuração precisa de seus termos, ensejarão a desclassificação e/ou inabilitação, conforme o caso, em julgamento pela Pregoeira.

8.14. A proposta física apresentada deverá refletir a proposta eletrônica e contemplar, no mínimo, de forma clara minuciosa e precisa, informações e especificações quantitativas e qualitativas do mesmo tipo daquelas dispostas no Termo de Referência, observando, obrigatoriamente, o modelo que consta do **Anexo II**, com discriminação de preços e custos, globais, totais e unitários.

8.15. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em conformidade com o **Anexo II**, sem cotações alternativas ou imposição de condições ou opções, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, apondo-se carimbo de CNPJ.

8.16. A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento, a aceitação e o atendimento pela ofertante das exigências previstas neste Edital, bem assim importa em aceitação tácita de todos os termos editalícios, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou incompreensão de seus termos.

8.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.18. A declaração falsa importará, a qualquer tempo, na desclassificação/inabilitação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no COMPRASNET.

9.2. Até o encerramento dos lances, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo importar em desclassificação da proposta da licitante que infringir esta regra.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações, as mensagens e a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer operação ou mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. A ausência de resposta da licitante às requisições e determinações da Pregoeira, no prazo concedido, importará em desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

10. DA DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, o sistema divulgará as propostas cadastradas.

10.2. Durante toda a sessão pública, a Pregoeira fará verificação de cada informação e documento encaminhados, desclassificando as propostas respectivas sempre que a informação e/ou documento encaminhados contrariarem este Edital ou seus anexos.

10.3. A Pregoeira verificará previamente se as propostas apresentadas eletronicamente estão em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e se não contêm erro material capaz de comprometer-lhes a segurança ou a certeza de seu entendimento, mormente quanto a adequação dos serviços ofertados às especificações editalícias, fundamentando e desclassificando as propostas em desacordo.

10.4. As propostas previamente desclassificadas não participarão da fase de lances.

10.5. Para ordenação das propostas como mais vantajosas, será adotado o critério do **menor preço anual global** observados os ditames deste Edital.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante com proposta classificada poderá encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento das ofertas.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, enquanto durar a fase de lances, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.2.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

11.3. A licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.4. A licitante deverá apresentar, exclusivamente, oferta exequível, tendo em vista que não serão permitidas alterações dos preços e das quantidades durante a execução do objeto, exceto aquelas autorizadas em lei, ficando inteiramente responsável pela execução contratual aos preços ofertados.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance ofertado, vedada a identificação da ofertante.

11.6. Os lances apresentados pela licitante e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da ofertante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

11.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

11.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Como critério de aceitabilidade dos preços, **será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração.**

11.12. Considerando que no certame será permitida apenas a participação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (ME/EPP), caso hajam duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme dispõe no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

11.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

11.13.1. Realizada a diligência, a pregoeira notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

12.1. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Nesta hipótese, bem como nas demais etapas do certame, caberá à Pregoeira analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender a sessão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento do pregão.

12.2. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema eletrônico, podendo ser reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico de acesso livre deste pregão eletrônico, no COMPRASNET, ficando, em qualquer hipótese, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância do comunicado e reconexão.

12.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão por decisão própria, informando data e hora para reinício da sessão no COMPRASNET e, em seguida, desconectando-se voluntariamente, bem como na impossibilidade de definir previamente data e hora para reinício da sessão, fazendo-o posteriormente mediante AVISO no COMPRASNET. Ficando, nessas hipóteses, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância da data, hora e local designados para reinício da sessão.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e os valores estimados como máximo admissível para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação de preço será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. Os preços obtidos serão considerados como firmes e irretratáveis.

13.3. Conforme disposto no Item **4.1** deste Edital, o limite máximo aceitável para o **valor global anual** para contratação dos serviços será R\$ 46.662,00 (quarenta e

seis mil seiscentos e sessenta e dois reais), conforme especificações dispostas no Termo de Referência – **Anexo I**.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

13.5. A licitante detentora da proposta melhor classificada deverá encaminhar a documentação requisitada e comprovar a situação de regularidade referente aos requisitos habilitatórios, conforme determinações da Pregoeira, que, após verificação prévia da situação da licitante em consulta ao SICAF, se for o caso, poderá requerer demais documentos julgados necessários, ou encontrando irregularidade julgada insanável, fará a desclassificação/ inabilitação, conforme o caso.

13.6. Não sendo encontrada irregularidade no SICAF, a licitante detentora da proposta melhor classificada, após negociação, será declarada VENCEDORA da etapa de preços.

13.7. As propostas de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num **prazo máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, para o email cpl@prto.mpf.gov.br ou **fac-símile (63) 3219-7222**.

13.8. Além da proposta readequada, a licitante vencedora deverá transmitir através do email cpl@prto.mpf.gov.br ou pelo fax, **(63) 3219-7222**, para a Pregoeira, na forma e prazo por esta estabelecidos, toda a **documentação referente à habilitação não abrangida pelo SICAF** na data da sessão, (incluindo ato constitutivo), devendo constar em toda a documentação a assinatura (rubrica) do representante legal da licitante e aposição do carimbo do CNPJ. A licitante deverá encaminhar também as declarações constantes dos **Anexos III, IV e V**.

13.9. Após análise prévia da documentação a que se refere o item anterior, a Pregoeira, encontrando irregularidade insanável na forma do Edital, recusará a proposta para o item afetado, desclassificando-a, e, se for o caso, posteriormente fará a inabilitação da licitante. Não encontrando irregularidade insanável, determinará as providências necessárias para adequação da proposta e, em seguida, fará convocação no sistema eletrônico para que a VENCEDORA encaminhe, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação via sistema, para o endereço da sede da PR/TO, indicado no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação/inabilitação:

13.9.1. a proposta readequada, bem como documentos e declarações transmitidos via sistema e/ou email/fax, conforme itens **13.7.** e **13.8.** desta feita, em **original, ou por cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira**, rubricados em todas as folhas e devidamente assinados.

13.9.2. A documentação deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa o seguinte texto:

À
Pregoeira da Procuradoria da República no Tocantins
PREGÃO ELETRÔNICO N ° 08/2012
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

13.10. Se na análise da documentação original, mormente quando esta não corresponder àquela transmitida anteriormente, a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira a desclassificará e,

sem prejuízo das sanções cabíveis, passará ao exame da proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma licitante com proposta que atenda ao Edital.

13.11. Os custos referentes à apresentação e remessa de documentos correrão por conta da licitante incumbida do ato e eventual desclassificação/inabilitação não importará em direito a ressarcimento.

13.12. Caso a documentação de que trata o item **13.9.1.** não seja apresentada, injustificadamente, na forma estabelecida no item **13.9.** deste Edital, o fato ensejará, além da desclassificação/inabilitação da proposta, a convocação da próxima licitante classificada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.13. Às ME/EPP que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.14. Caso a consulta ao SICAF e demais documentos apresentados não sejam capazes de comprovar o perfeito atendimento às exigências editalícias para habilitação, a licitante será inabilitada, ressalvado o disposto no item anterior, devendo a Pregoeira examinar a proposta subsequente para o item e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, repetindo-se o processo, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

13.15. Não encontrando nenhuma proposta válida e que atenda às exigências editalícias, a Pregoeira declarará fracassado o certame.

13.16. Não havendo apresentação de proposta, a Pregoeira declarará deserto o certame.

13.17. No caso de equivalência dos valores apresentados, inclusive entre as ME/EPP, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para os atos respectivos, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

13.18. Ao final da negociação, será considerada como proposta mais vantajosa aquela que, tendo cumprido as exigências editalícias, oferecer menor preço para o objeto licitado.

13.19. Propostas em desacordo com as exigências editalícias poderão ser desclassificadas, após julgamento pela Pregoeira.

13.19.1. Será desclassificada a proposta final que:

13.19.1.1. contiver vícios ou ilegalidades;

13.19.1.2. não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13.19.1.3. apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

13.19.1.4. apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.20. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem, comprovadamente, insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.20.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada

diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

13.21. Constatada a regularidade da proposta classificada como mais vantajosa e da documentação habilitatória respectiva, conforme este Edital, a licitante proponente passará à condição de vencedora do certame, podendo ser-lhe adjudicado o objeto após cumpridas as demais etapas do Pregão e conforme o resultado destas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

14.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados e válidos no SICAF ou no caso de certidões vencidas, não sendo possível a consulta nos sítios emitentes ou verificação *on-line* pela Pregoeira, durante a sessão pública, será exigido o envio da documentação respectiva, tendente a comprovar a regularidade, em especial aquela especificada nos itens **14.3.** a **14.4.** deste Edital, na condição **VÁLIDA**, via email/fax, no prazo estabelecido pela Pregoeira durante a sessão pública, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

14.2.1. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e conter seu CNPJ. A Pregoeira poderá determinar ou providenciar o encaminhamento de documentação tendente a comprovar a regularidade da licitante, inclusive quanto ao prazo para envio, não podendo conceder prazo extra para que esta regularize sua situação, ressalvados os casos previstos na legislação (ME/EPP).

14.3. A licitante deverá efetuar e encaminhar, independente da situação no SICAF, as seguintes comprovações para **habilitação jurídica** (os documentos ficarão retidos definitivamente):

14.3.1. cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos atuais responsáveis pela licitante;

14.3.2. original ou cópia devidamente autenticada do Ato Constitutivo em vigor (Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado na Junta Comercial correspondente;

14.3.3. original ou cópia devidamente autenticada dos documentos comprovantes da eleição (Ata) e mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

14.3.3. no caso de empresas ou sociedades estrangeiras, originais da publicação e ato, ou cópias devidamente autenticadas, do Decreto de autorização para que se estabeleça no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.3.4. a licitante ME/EPP deverá apresentar a declaração que consta do **Anexo III**, sob pena de desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das demais cominações.

14.4. Para a comprovação da sua **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá efetuar e encaminhar, independente da situação no SICAF, os seguintes documentos (os documentos ficarão retidos definitivamente):

14.4.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.2. original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira, de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, dentro do prazo de validade, ou se este não constar, expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública, pelos cartórios distribuidores do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica;

14.4.3. comprovação de patrimônio líquido de no mínimo R\$1.200,00, nos termos do art. 31, §2º, da Lei n. 8.666/93, no caso da licitante apresentar valor igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração impressa em consulta *online* ao SICAF.

14.4.3.1. O valor do Patrimônio Líquido é o que consta do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.5. A licitante deverá efetuar e encaminhar as seguintes comprovações para aferição da **regularidade fiscal e trabalhista** (os documentos ficarão retidos definitivamente):

14.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.3. prova de **regularidade para com as fazendas: Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n. 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007), **Distrital ou Estadual e Municipal**, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente, na forma da lei, sendo que:

14.5.3.1. no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões tanto da matriz quanto da filial;

14.5.3.2. se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

14.5.4. Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e

alterações posteriores, bem assim Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal-CEF;

14.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos exigidos no certame, mesmo que apresentem alguma restrição.

14.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira da PR/TO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará a decadência do direito à contratação, com inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou cancelar/revogar a licitação.

14.9. A licitante deverá efetuar e encaminhar as seguintes comprovações para aferição da **qualificação técnico-operacional** (os documentos ficarão retidos definitivamente):

14.9.1. registro ou inscrição no CREA;

14.9.2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

14.9.2.1. Esta comprovação será feita por meio da apresentação de 01 (um) ou mais certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

14.10. A licitante deverá apresentar declaração relativa a trabalho de menores firmada conforme **Anexo IV**, informando se emprega ou não menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

14.11. A licitante deverá apresentar declaração relativa Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, firmada conforme **Anexo V**.

14.12. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão.

14.13. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

14.14. Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, bem assim as certidões expedidas por meio de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que possam ter sua veracidade aferida pela Pregoeira, podendo ser recusadas certidões e congêneres que não atendam essa condição. As declarações e comprovantes, inclusive, ilegíveis, poderão ser reenviadas pelos fornecedores, mediante solicitação da Pregoeira.

14.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital para classificação, aceitação da proposta e habilitação da licitante vencedora da fase classificatória, esta será declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA DO CERTAME**. Em caso contrário, a Pregoeira inabilitará a licitante e passará à análise da documentação da próxima classificada e assim sucessivamente, até encontrar licitante que atenda às exigências editalícias.

14.16. Poderá ser inabilitada qualquer licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, podendo ser desclassificada, conforme a etapa do pregão eletrônico e documento afeto.

14.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, sob pena de decadência, de forma imediata e motivada, no prazo concedido e na forma oportunizada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. Sendo os motivos de recurso admitidos, será concedido à licitante recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, sob mesma pena, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual meio e prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da PR/TO, nos dias de expediente desta, em horário determinado pela Pregoeira.

15.4. Manifestada a intenção de recorrer, a não apresentação tempestiva das razões de recurso importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. As contrarrazões de recurso terão a finalidade específica de apresentar resposta às razões do recurso interposto. Não havendo razões de recurso a contrarrazar, as contrarrazões restarão carentes de interesse, por ausência de necessidade, pelo que serão arquivadas. Razões de recurso e contrarrazões, apresentadas pela mesma licitante, deverão ser encaminhadas separadamente e dirigidas exclusivamente ao item a que disserem respeito os argumentos, sob pena de arquivamento.

15.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.7. Na impossibilidade, verificada pela Pregoeira, de encaminhamento das razões de recursos, contrarrazões e julgamentos, por meio do COMPRASNET, este designará outra forma para sua realização, preferencialmente eletrônica, quando houver licitante interessada em fazê-lo, sempre observados os prazos e formas especificados neste Edital.

15.8. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Coordenador de Administração da PR/TO, via sistema, por intermédio da Pregoeira, que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após os encaminhamentos, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão do Coordenador, no mesmo prazo.

15.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, afetando tão somente o item licitado para o qual foi apresentado recurso. A inobservância dos prazos concedidos para manifestação de razão ou contrarrazão importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.11. Ao apresentar seus motivos, razões e contrarrazões de recurso, a licitante deve observar que a calúnia, a difamação e a injúria são crimes puníveis na forma dos arts. 138 a 140 do Código Penal Brasileiro, dentre outros, abstendo-se dessas práticas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação do objeto será feita pelo menor valor global anual da contratação à licitante classificada em primeiro lugar.

16.2. A adjudicação do objeto deste certame caberá à Pregoeira, se não houver recurso ou se, havendo, a Pregoeira reconsiderar sua decisão. Havendo recurso e mantida a decisão da Pregoeira, decididos os recursos pelo Coordenador de Administração da PR/TO e, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá ao Coordenador da Administração adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.3. A homologação da licitação é de responsabilidade e competência do Coordenador de Administração da PR/TO e só poderá ser realizada depois de adjudicado o objeto à licitante vencedora e verificada a regularidade dos atos praticados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A emissão da nota de empenho em favor da licitante vencedora só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, a fim da verificação de existência de débitos não quitados com órgãos e entidades federais.

17.2. Será firmado Contrato com a prestadora de serviços vencedora do certame com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, **ANEXO VI**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

17.3. Após regular convocação por parte da PR/TO, a licitante vencedora terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

17.4. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela PR/TO.

17.5. A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

17.6. A recusa injustificada acarretará as consequências legais, notadamente as do Art. 81, da Lei 8.666/93.

18. DA GARANTIA

18.1. A Contratada, até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual com a Procuradoria da República no Tocantins - PR/TO, prestará garantia para o cumprimento do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato em favor da contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, a ser escolhida pela contratada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.1.2. Seguro-garantia.

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 a 835, do Código Civil Brasileiro;

18.1.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, desde que não haja pendências, a contratante devolverá à contratada a garantia prestada, conforme a modalidade adotada;

18.1.3. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros;

18.1.4. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, até o limite da(s) multa(s), perdas e danos efetivamente apurados, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

18.1.5. Quando houver a utilização da garantia, a contratada deverá promover o reforço da mesma, no valor da quantia utilizada.

19. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

19.2. As eventuais solicitações de revisão deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será realizada através da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

19.3. O contrato resultante deste certame poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado

19.4. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, **Anexo VI** deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I**, e no Termo de Contrato, **Anexo VI**, deste Instrumento Convocatório.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da nota fiscal, na qual serão discriminados os serviços prestados e materiais substituídos, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

21.2. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações que lhes tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, e o atraso decorrente não gerará direito à acréscimos de qualquer natureza.

21.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista;

21.5. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos;

21.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- 22.1.1.** Não assinar contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 22.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 22.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 22.1.9.** Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- 22.2.1.** Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

22.2.2. Multa de:

- 22.2.2.1.** 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por documento solicitado pelo Fiscal do Contrato e não entregue no prazo estipulado;
- 22.2.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida.

22.2.3. Suspensão Temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pelo inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

22.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;

22.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou

depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de credito da Contratada, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a adjudicatária deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

22.6. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2. A Administração poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como poderá cancelá-la quando verificada a impossibilidade de seu prosseguimento sem prejuízo de suas atividades.

23.2.1. Ocorrendo cancelamento, revogação, anulação ou cancelamento da licitação, a decisão será disponibilizada no COMPRASNET, ou, na impossibilidade, na página www.prto.mpf.gov.br;

23.2.2. Ocorrendo falha na realização do pregão por mau funcionamento do COMPRASNET ou evento similar, caso a Pregoeira entenda prejudicados os trabalhos de modo a não poder prosseguir nem por redesignação de sessão, a Administração poderá anular/cancelar o certame, conforme entenda mais conveniente ao interesse público e à ampliação da disputa.

23.2.3. Todos os interessados deverão acompanhar os avisos divulgados na página da internet da PR/TO (www.prto.mpf.gov.br), onde, alternativamente, serão divulgados avisos, documentos e esclarecimentos, sempre que não houver a possibilidade de fazê-lo pelo "COMPRASNET".

23.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

23.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.5.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A Administração poderá inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada.

23.8. Se a licitante vencedora não retirar a nota de empenho dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pelo Coordenador de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Item **22** deste Edital.

23.9. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar erros e omissões puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.11. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Pregão Eletrônico poderão ser solicitados por escrito à Coordenadoria de Administração, por intermédio da Pregoeira, ou verbalmente, através dos telefones (63) 3219-7234 e fax 3219-7222 ou, ainda, através do email cpl@prto.mpf.gov.br.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2012.

LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES

Pregoeira

Portaria PR/TO nº 10/2012

ANEXO I

PREGÃO Nº 08/2012

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PABX PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

1. DA JUSTIFICATIVA

A referida contratação para prestação dos serviços dar-se-á devido à necessidade de perfeito funcionamento da central telefônica para otimização das atividades administrativas e finalísticas da PR/TO, a qual deve dar suporte operacional de comunicação, para promover maior excelência nos serviços desta Procuradoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação deste serviço observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 3.931, de 19.09.2001, e alterações, e da Lei n. 8.666/93 atualizada e consolidada.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva na central privada de comutação telefônica, da marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS, com remanejamento, confecção e manutenção da rede de voz (rede de ramais e linhas diretas) e equipamento periféricos instalada no edifício sede Procuradoria da República no Tocantins - PR/TO, com sede na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Palmas/TO.

3.2. A Procuradoria da República no Tocantins, pretende contratar, na IN SLTI/MPOG nº 2/08, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do Sistema de Telecomunicações: Central Telefônica marca NEC, modelo PABX , instalada nesta Procuradoria, equipada com:

SISTEMA TELEFÔNICO - Central Telefônica marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
	60	Tronco digital E1 R2MFC (30 canais)
	64	Ramais digitais

	56	Ramais analógicos
	58	Aparelhos NEC serie Dterm série 75
	001	Software de bilhetagem e tarifação Mister Way com 136 ramais e 136 códigos usuários
	001	Conjunto de baterias com autonomia para 1 hora

3.3. Da execução dos serviços:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas e comprometer o adequado funcionamento do equipamento, e devem incluir inspeção, limpeza e ajuste da parte física da central, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos:

- 3.2.1 – Manutenção preventiva mensal;
- 3.2.2 – Fixação de caixas de passagem, tubos, calhas, condolentes, etc.;
- 3.2.3 - Remanejamento de linhas e ramais;
- 3.2.4 – Proceder teste nos ramais;
- 3.2.5 - Proceder teste nas linhas analógicas;
- 3.2.6 – Proceder teste no entroncamento digital;
- 3.2.7 – Proceder teste no sistema de emergência (bateria/no-break);
- 3.2.8 – Proceder à verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;
- 3.2.9 – Demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das redes.

3.3.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados trimestralmente ou quando houver verificação por parte da Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos.

3.3.2 - Para assegurar rápida recuperação do Sistema, a CONTRATADA, deverá manter em seu estoque, peça de reposição, para manutenção do Sistema PABX.

4 –MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - Modalidade de Licitação

Os serviços a serem adquiridos se enquadram no conceito de "bens comuns" estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da L. 10.520/02, o qual considera que suas especificações são padronizadas, razão pela qual deverá ser realizado procedimento licitatório pela modalidade pregão eletrônico nos termos do art. 3º, do Anexo I do Dec. 3.555/00 c/c art. 4º, do Dec. 5.450/05.

4.2 – Tipo de Licitação

Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo menor preço global.

5 –DO PLANO DA LICITAÇÃO

5.1 – Da habilitação jurídica

I – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

5.1.1 – Conforme art. 28 da L. 8.666/93, a empresa deverá apresentar:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - Da regularidade fiscal

5.2.1 – Conforme art. 29, in fine, da L. 8.666/93, a empresa deverá apresentar: Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3 - Da qualificação Técnico-Operacional

5.3.1 – Conforme art. 30, da L. 8.666/93, a empresa deverá apresentar:

- I - registro ou inscrição no CREA;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.3.1.2 - Será admitida a comprovação da aptidão de que trata o item 5.3.1-II através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.4 – Qualificação econômico-financeira

5.4.1 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
a - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c – comprovação de patrimônio líquido de no mínimo R\$1.200,00, nos termos do art. 31, §2º, da Lei n. 8.666/93,

5.4.1.1 – A comprovação referida no item "c" será exigida somente no caso da licitante apresentar valor igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração impressa em consulta on line ao SICAF .

5.4.1.2. - O valor do Patrimônio Líquido é o que consta do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5 – Dos critérios de aceitabilidade da proposta

5.5.1 – Do preço máximo

Nos termos do art. 40, X, da L. 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que, após a fase competitiva, permanecerem acima do valor máximo estimado para o objeto da presente licitação, conforme descrito no item 14 deste Termo de Referência.

O julgamento das propostas será realizado pelo Menor Preço Global, correspondente ao Valor Global Anual dos serviços contratados.

O julgamento ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, original ou em cópia autenticada.

5.5.2 – Das despesas para a prestação no serviço

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para prestação do serviço objeto da licitação, tais como, salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos, taxas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.5.3 – Dos tributos que não integram os preços

Conforme determinação do Tribunal de Contas da União, emanada de entendimento constante dos Acórdãos nº 325/2007 – Plenário, DOU 16/03/2007, Seção 1, pág. 121 e 122 e nº 950/2007 – Plenário, DOU 28/05/2007, Seção 1, pág. 97, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a Planilha de Custos e Formação de Preços, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado.

5.5.4 – Da validade da proposta

Toda proposta registrada deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, será considerado com aquele prazo.

6 – CLÁUSULAS CONTRUAIS OPERACIONAIS

6.1 – Do local da prestação de serviços

Os serviços deverão ser executados no Prédio da Procuradoria da República no Tocantins, localizado na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Palmas/TO.

O horário de atendimento HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 08hmin às 17h30min – segunda a sexta feira;

. CHAMADOS: 08h00min às 18h00min – segunda a sexta feira; e

. EMERGÊNCIA: 24 horas

6.2 – Do recebimento e cumprimento do objeto

6.2.1 – Da Convocação

Uma vez homologado o torneio, o adjudicatário terá 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente.

6.2.1.1 – A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

6.2.1.2 – A recusa injustificada acarretará as consequências legais, notadamente as do Art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3. - Das obrigações da contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a.** Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio;
- b.** Disponibilizar para a CONTRATADA, acesso à Central Privada de Comutação Telefônica, para manutenção preventiva e corretiva, dentro da programação preestabelecida ou em regime de pronto atendimento;
- c.** O Fiscal do Contrato deverá registrar em livro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- d.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f.** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.
- g.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- h.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- j.** Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

6.4. Das obrigações da contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

- b.** Registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – com jurisdição no Estado de Tocantins-TO, antes do início da execução contratual, e renová-la anualmente até o fim do contrato, conforme Decisão Normativa Nº 36/1991 do CONFEA.
- c.** Fornecer relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, sobre o estado geral do equipamento e instalações e com as recomendações que se fizerem necessárias;
- d.** Indicar como preposto e responsável técnico pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica e equipamentos periféricos, objeto desta contratação, profissional de nível superior da área de “eletrônica/telefonia” com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou Técnico de 2º grau com atribuições prevista constante do Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, do seu quadro de funcionários, devidamente habilitado conforme as exigências das normas regulamentadores da profissão, e inscrito no CREA com jurisdição no Estado de Tocantins, conforme Decisão Normativa Nº 36/1991 do CONFEA;
- e.** Informar por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a eventual substituição do preposto indicado;
- f.** Vistoriar a Central Telefônica e equipamentos periféricos, no mínimo (uma) vez por mês, através do preposto definido no item anterior, o qual deverá, mediante comunicação prévia, fazer-se acompanhar pelo fiscal do contrato nomeado pela Contratante;
- g.** Emitir relatório circunstanciado, assinado pelo preposto sobre os serviços preventivos e corretivos realizados, atestando as condições de funcionamento da central telefônica e equipamentos periféricos, mencionado toda e qualquer irregularidade encontrada;
- h.** Apresentar os funcionários identificados por crachá, com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho;
- i.** Garantir o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- j.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k.** A contratada deverá apresentar declaração que os serviços serão prestados de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nas normas técnicas e de segurança, vigentes;
- l.** Reparar, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- m.** Empregar peças originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendida e garantida pelo fabricante da respectiva Central Telefônica;
- n.** No caso do fornecimento de componentes e peças, apresentar a proposta juntamente com a tabela de preços utilizada, indicando, inclusive o percentual do desconto concedido na proposta inicial.
- o.** Prestar serviços de pronto atendimento, caso seja solicitado pela Contratante;
- p.** Apresentar orçamento prévio antes da substituição de peças.

- q.** Após o orçamento apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a execução dos serviços não poderá exceder o prazo de 02 (dois) dias úteis;
- r.** As peças substituídas deverão ser embaladas e devolvidas ao Fiscal do Contrato, ou responsável pelo Serviço de Atividades Gerais, com breve relatório do serviço executado;
- s.** As manutenções serão realizadas, obedecendo a seguinte periodicidade:
- preventiva será efetuada mensalmente;
 - corretiva será efetuada trimestralmente;
- t.** Orientar seus empregados, ou a quem em seu nome atue, para que se identifiquem ao Fiscal do Contrato quando da apresentação para a prestação dos serviços;
- u.** Os prazos para execução dos reparos necessários na central telefônica devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau e avarias da mesma, porém o serviço de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- v.** A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- x.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;
- z.** A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- aa.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica e equipamentos periféricos deverão atender rigorosamente as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo fabricante;
- bb.** Comprovar, sempre que solicitado pela PR/TO, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- cc.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo PR/TO, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;
- dd.** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da PR/TO, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou sejam, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- ee.** Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90(noventa) dias, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s);
- ff.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- gg.** Assumir, a responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da União ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados,

inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhista que possam surgir.

hh. Arcar com todos os custos e encargos resultante da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e emolumentos e suas majorações incidentes técnicos ou trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho do pessoal;

ii. Observar às leis e os regulamentos referentes aos serviços, bem como às normas da ABNT e às exigências do CREA com jurisdição no Estado de Tocantins;

jj. A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer material e peças originais/genuínas necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento da central telefônica, de acordo com a recomendação de fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços;

kk. Será de responsabilidade da CONTRATADA, promover de forma contínua, a manutenção e assistência técnica da central telefônica, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

II. A entrega e/ou liberação da central telefônica, quando da realização de manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do CONTRATANTE;

mm. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, quando da assinatura do Contrato e por ocasião do recebimento de cada pagamento.

6.4. Do fornecimento de materiais e equipamentos

I - A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo. São considerados como consumíveis os materiais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, fluidos refrigerantes, gás refrigerante, óleos, além de materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

II - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

III - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

IV - A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do Contrato todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição

V - A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Gestor do Contrato;

VI - O Gestor do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

VII - A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após liberação pelo fiscal da CONTRATANTE;

VIII - O fornecimento das peças ou equipamentos substituídos será feitos mediante resarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;

VIII - Para obter o resarcimento referente às peças ou equipamentos substituídos, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado do produto;

VIII - Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

VIII - No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

IX - Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Gestor do Contrato;

X - Todos os peças e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Gestor do Contrato.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, COMPONENTES E PEÇAS

7.1. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (s) fatura(s);

7.1.1. – Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

7.1.2. – As peças utilizadas nos serviços, poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

7.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a PR/TO, o próprio fornecedor, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigado a:

7.2.1 – Substituir o material defeituoso;

7.2.2 – Corrigir defeitos de fabricação;

7.2.3 – Trocar o componente e/ou peças, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da PR/TO.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- a. Não assinar contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

II. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por documento solicitado pelo Fiscal do Contrato e não entregue no prazo estipulado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida.

III – Suspensão Temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pelo inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, por

inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a adjudicatária deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO QUARTO

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

9. DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A Contratada, até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual com a Procuradoria da República no Tocantins - PR/TO, prestará garantia para o cumprimento do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato em favor da contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, a ser escolhida pela contratada em uma das seguintes modalidades:

9.1.1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.2 – Seguro-garantia.

9.1.3 – Fiança bancária.

9.2. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 a 835, do Código Civil Brasileiro;

9.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, desde que não haja pendências, a contratante devolverá à contratada a garantia prestada, conforme a modalidade adotada;

9.4. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de

inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros;

9.5. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, até o limite da(s) multa(s), perdas e danos efetivamente apurados, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.6. Quando houver a utilização da garantia, a contratada deverá promover o reforço da mesma, no valor da quantia utilizada.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização do contrato caberá aos profissionais designados como **Fiscal do Contrato** que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada. Em sua ausência, o Fiscal do Contrato será substituído pelo substituto devidamente indicado em portaria da PR/TO, e na ausência deste, pelo **Gestor do Contrato**.

10.2 - O **Fiscal do Contrato** exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para a qualidade dos materiais substituídos preventiva ou corretivamente, apontando-se todas as irregularidades verificadas.

11. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1. Avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte do Fiscal do Contrato, por meio de instrumento de controle que compreendem a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12 – Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da nota fiscal, na qual serão discriminados os serviços prestados e materiais substituídos, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

12.1 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

12.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista;

12.4- A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86,

e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos;

12.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13 – REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1 - Da revisão

I - O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

II - As eventuais solicitações de revisão deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será realizada através da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.2 – Da repactuação

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, e demonstrada a variação dos componentes dos custos do Contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e no item 7 da IN MARE nº 18/97.

14 – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Estima-se o valor total da presente licitação em R\$ 46.662,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais).

15. DA VIGÊNCIA

A contratação dos serviços contantes deste termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2012.

Fernanda Karen Brito de Oliveira Felício Ferreira
Apoio Administrativo da COAD-PR/TO

Aprovo este Termo de Referência, conforme art. 9º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
Palmas, 18 de setembro de 2012.

Will Flávio Dias Gomes
Coordenador de Administração

ANEXO II

PREGÃO Nº 08/2012

MODELO DE PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Aviso: quando solicitado pela Pregoeira, esta proposta deverá ser apresentada readequada ao preço final ofertado após lances e negociação, devendo ser transmitida via email ou fax e, posteriormente, entregue em original.
O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.

PREGÃO nº 08/2012 PROCESSO nº 1.36.000.000909/2012-00

DADOS DESTA EMPRESA PROPONENTE:

01 - Razão Social:

02 - CNPJ:

03 - Inscrição Estadual nº

04 - Inscrição Municipal nº

05 - Endereço:

06 - Bairro:

07 - Cidade/UF:

08 - CEP:

09 - Fone: ()

10 - Fax: ()

11 - e-mail:

12 - Nome para contato:

13 - Conta corrente nº:

14 - Agência:

15 - Banco:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

16. Apresentamos a presente proposta comercial à Procuradoria da República no Tocantins, relativamente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central privada de comutação telefônica, da marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS, com remanejamento, confecção e manutenção da rede de voz (rede de ramais e linhas diretas) e equipamento periféricos instalada no edifício sede da Procuradoria da República no Tocantins - PR/TO, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

17. Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;
- b) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão de obra,

encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços que não sejam os de recomposição, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;

c) compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

d) esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

e) é a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

g) responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

h) as obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

i) nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à PR/TO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados; bem como que a prestação de serviço não será realizada por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos membros ou servidores do Ministério Público da União e dos Estados.

18. Esta é a proposta que apresentamos à Procuradoria da República no Tocantins, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital seus anexos e da legislação aplicável.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

ANEXO III

PREGÃO Nº 08/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____ sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

ANEXO IV

PREGÃO Nº 08/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Eletrônico Nº 08/2012 – PR/TO, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- b) Se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V

PREGÃO Nº 08/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao disposto na Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

a) não contratará durante a vigência do contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2012, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou membros do Ministério Público da União e dos Estados; e

b) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da empresa

ANEXO VI

PREGÃO Nº 08/2012

MINUTA: CONTRATO Nº ____ /2012

CONTRATO Nº ____/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
TOCANTINS, E A EMPRESA _____.

Aos xx (xx) dias do mês de xx (xx) do ano de dois mil e doze (2012), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP - 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 – 3219-7200, neste ato representada por seu Coordenador de Administração WILL FLÁVIO DIAS GOMES, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 148372 - SSP/TO e CPF nº 768.488.921-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 112 combinado com o art. 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008 e Portaria SG nº 24, de 10/01/2011, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa <razão social>, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador da carteira de identidade RG nº <número>, <órgão emissor>, inscrito no CPF sob o nº <número>, residente e domiciliado na <endereço completo>, conforme <documento de representação>, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e Processo Administrativo nº 1.36.000.000909/2012-00, o presente contrato, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital do Pregão nº 08/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva na central privada de comutação telefônica, da marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS, com remanejamento, confecção e manutenção da rede de voz (rede de ramais e linhas diretas) e equipamento periféricos instalada no edifício sede da Procuradoria da República no Tocantins - PR/TO, nos termos do **Anexo I** do Edital.

O Sistema de Telecomunicações: Central Telefônica marca NEC, modelo PABX, instalado nesta Procuradoria, é equipado com:

SISTEMA TELEFÔNICO - Central Telefônica marca NEC, modelo PABX NEAX 2000 IPS		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
	60	Tronco digital E1 R2MFC (30 canais)
	64	Ramais digitais
	56	Ramais analógicos
	58	Aparelhos NEC serie Dterm série 75
	001	Software de bilhetagem e tarifação Mister Way com 136 ramais e 136 códigos usuários
	001	Conjunto de baterias com autonomia para 1 hora

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas mensais programadas, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas e comprometer o adequado funcionamento do equipamento, e devem incluir inspeção, limpeza e ajuste da parte física da central, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos:

- a)** Manutenção preventiva mensal;
- b)** Fixação de caixas de passagem, tubos, calhas, condolentes, etc.;
- c)** Remanejamento de linhas e ramais;
- d)** Proceder teste nos ramais;
- e)** Proceder teste nas linhas analógicas;
- f)** Proceder teste no entroncamento digital;
- g)** Proceder teste no sistema de emergência (bateria/no-break);
- h)** Proceder à verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;
- i)** Demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das redes.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados trimestralmente ou quando houver verificação por parte da Contratante, de mau funcionamento dos equipamentos.

Os serviços serão executados de forma indireta para atender às necessidades da sede da Procuradoria da República no Tocantins, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-04 / Rua PNE-03 Lote 43, Plano Diretor Norte CEP – 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO. Telefone - 63 - 3219-7200. CNPJ: 26.989.715/0056-86.

A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em _____ de _____ de 2012, e tudo quanto consta do Processo nº 1.36.000.000909/2012-00, que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

- a)** Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio;
- b)** Disponibilizar para a Contratada acesso à Central Privada de Comutação Telefônica, para manutenção preventiva e corretiva, dentro da programação preestabelecida ou em regime de pronto atendimento;
- c)** O Fiscal do Contrato deverá registrar em livro próprio todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e)** Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- f)** Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.
- g)** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- h)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- j)** Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE

A Fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como Fiscal do Contrato que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada. Em sua ausência, o Fiscal do Contrato será substituído pelo substituto devidamente indicado em portaria da PR/TO, e na ausência deste, pelo Gestor do Contrato.

O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para a qualidade dos materiais substituídos preventiva ou corretivamente, apontando-se todas as irregularidades verificadas.

A Avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte do Fiscal do Contrato, por meio de instrumento de controle que compreendem a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a)** Os resultados alcançados em relação a Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no decorrer da execução do presente contrato obriga-se a:

- a)** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- b)** Registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – com jurisdição no Estado de Tocantins-TO, antes do início da execução contratual, e renová-la anualmente até o fim do contrato, conforme Decisão Normativa Nº 36/1991 do CONFEA;
- c)** Fornecer relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, sobre o estado geral do equipamento e instalações e com as recomendações que se fizerem necessárias;
- d)** Indicar como preposto e responsável técnico pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva da Central Telefônica e equipamentos periféricos, objeto desta contratação, profissional de nível superior da área de “eletrônica/telefonia” com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou Técnico de 2º grau com atribuições prevista constante do Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA, do seu quadro de funcionários, devidamente habilitado conforme as exigências das normas regulamentadores da profissão, e inscrito no CREA com jurisdição no Estado de Tocantins, conforme Decisão Normativa Nº 36/1991 do CONFEA;
- e)** Informar por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a eventual substituição do preposto indicado;
- f)** Vistoriar a Central Telefônica e equipamentos periféricos, no mínimo (uma) vez por mês, através do preposto definido no item anterior, o qual deverá, mediante comunicação prévia, fazer-se acompanhar pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Contratante;
- g)** Emitir relatório circunstanciado, assinado pelo preposto sobre os serviços preventivos e corretivos realizados, atestando as condições de funcionamento da central telefônica e equipamentos periféricos, mencionado toda e qualquer irregularidade encontrada;
- h)** Apresentar os funcionários identificados por crachá, com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho;
- i)** Garantir o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** A contratada deverá apresentar declaração que os serviços serão prestados de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nas normas técnicas e de segurança, vigentes;
- l)** Reparar, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados;

- m)** Empregar peças originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendida e garantida pelo fabricante da respectiva Central Telefônica;
- n)** No caso do fornecimento de componentes e peças, apresentar a proposta juntamente com a tabela de preços utilizada, indicando, inclusive o percentual do desconto concedido na proposta inicial;
- o)** Prestar serviços de pronto atendimento, caso seja solicitado pela Contratante;
- p)** Apresentar orçamento prévio antes da substituição de peças;
- q)** Após o orçamento apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, a execução dos serviços não poderá exceder o prazo de 02 (dois) dias úteis;
- r)** As peças substituídas deverão ser embaladas e devolvidas ao Fiscal do Contrato, ou responsável pelo Serviço de Atividades Gerais, com breve relatório do serviço executado;
- s)** As manutenções serão realizadas, obedecendo a seguinte periodicidade:
 - preventiva será efetuada mensalmente;
 - corretiva será efetuada trimestralmente;
- t)** Orientar seus empregados, ou a quem em seu nome atue, para que se identifiquem ao Fiscal do Contrato quando da apresentação para a prestação dos serviços;
- u)** Os prazos para execução dos reparos necessários na central telefônica devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau e avarias da mesma, porém o serviço de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- v)** A Contratada assegurará a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- x)** A Contratada responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;
- z)** A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- aa)** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica e equipamentos periféricos deverão atender rigorosamente as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo fabricante;
- bb)** Comprovar, sempre que solicitado pela PR/TO, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- cc)** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo PR/TO, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;
- dd)** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da PR/TO, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de

manutenção, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

ee) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90(noventa) dias, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s);

ff) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

gg) Assumir, a responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da União ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhista que possam surgir;

hh) Arcar com todos os custos e encargos resultante da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e emolumentos e suas majorações incidentes técnicos ou trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho do pessoal;

ii) Observar às leis e os regulamentos referentes aos serviços, bem como às normas da ABNT e às exigências do CREA com jurisdição no Estado de Tocantins;

jj) A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer material e peças originais/genuínas necessárias à perfeita execução do contrato e que sejam necessários ao perfeito funcionamento da central telefônica, de acordo com a recomendação de fabricante, de forma que não haja paralisação dos serviços;

kk) Será de responsabilidade da Contratada, promover de forma contínua, a manutenção e assistência técnica da central telefônica, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;

ll) A entrega e/ou liberação da central telefônica, quando da realização de manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante;

mm) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, quando da assinatura do Contrato e por ocasião do recebimento de cada pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá arcar, sem ônus para Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo. São considerados como consumíveis os materiais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, fluidos refrigerantes, gás refrigerante, óleos, além de materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução

dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

A Contratada deverá fornecer, sem ônus para Contratada, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

A Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, mediante prévia comprovação da necessidade, deverá ser feita pela Contratada, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Gestor do Contrato.

O Gestor do Contrato deverá ser comunicado pela Contratada quando da substituição de peças, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

A Contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após liberação pelo fiscal da Contratante.

O fornecimento das peças ou equipamentos substituídos será feito mediante ressarcimento à Contratada, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos.

a) Para obter o ressarcimento referente às peças ou equipamentos substituídos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da Contratante. Será levada em conta a cotação mínima de mercado do produto.

b) Caso a Contratante discorde do menor preço obtido pela Contratada, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

c) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Gestor do Contrato;

Todos as peças e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, COMPONENTES E PEÇAS

A Contratante oferecerá garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s);

Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

As peças utilizadas nos serviços, poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a PR/TO, o próprio fornecedor, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigado a:

- a) Substituir o material defeituoso;
- b) Corrigir defeitos de fabricação;
- c) Trocar o componente e/ou peças, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da PR/TO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global anual ajustado para a prestação de serviços que ora se contrata é de R\$ _____ (preço por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da nota fiscal, na qual serão discriminados os serviços prestados e materiais substituídos, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Além da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições sociais e pagamento dos encargos trabalhistas, será verificada também, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal e todas as demais condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado da verificação ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações que lhes tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, e o atraso decorrente não gerará direito à acréscimos de qualquer natureza.

A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista;

A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86,

e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos;

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REVISÃO

O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

As eventuais solicitações de revisão deverão estar acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será realizada através da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, e demonstrada a variação dos componentes dos custos do Contrato, mediante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e no item 7 da IN MARE nº 18/97.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada, até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual com a Procuradoria da República no Tocantins - PR/TO, prestará garantia para o cumprimento do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato em favor da contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ _____ (valor por extenso), a ser escolhida pela contratada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação

e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- b)** Seguro-garantia.
- c)** Fiança bancária.

Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 a 835, do Código Civil Brasileiro.

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, desde que não haja pendências, a contratante devolverá à contratada a garantia prestada, conforme a modalidade adotada.

O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, até o limite da(s) multa(s), perdas e danos efetivamente apurados, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

Quando houver a utilização da garantia, a Contratada promoverá o reforço da mesma, no valor da quantia utilizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a nota de empenho nº _____, em _____ de 2012, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a adjudicatária deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- a)** Não assinar contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** Fizer declaração falsa;
- i)** Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- I.** Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
- II.** Multa de:
 - a)** 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por documento solicitado pelo Fiscal do Contrato e não entregue no prazo estipulado;
 - c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida.
- III.** Suspensão Temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pelo inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS RECURSOS

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos anexos do Edital desta Licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A Contratada se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da Contratante de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO TERMO DE RESCISÃO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O(s) empregado(s) e preposto(s) da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO N° 37/2009 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em observância ao disposto na Resolução n° 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que alterou as Resoluções CNMP n° 01/2005, n° 07/2006 e n° 21/2007, e considerando o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a prestação de serviços por empregados da Contratada que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos do Ministério Público da União (art. 4°, Resolução CNMP n° 37/2009).

Ainda, com base no art. 3° da Resolução CNMP n° 37/2009, os sócios, gerentes ou diretores da Contratada não poderão ser parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros ou servidores dos órgãos do Ministério Público da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Palmas/TO, <dia> de <mês> de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

<nome completo>
CPF nº <número>

<nome completo>
CPF nº <número>